

Regime Próprio de Previdência Social: Um Estudo Comparativo nos Municípios da AMCESPAR

Samuel Rocha (Unicentro) samuelrocha33@gmail.com
Ecinoely Francine Przybycz (Unicentro) ecinoely@hotmail.com

Resumo:

A presente pesquisa tem como foco principal o Regime Próprio de Previdência Social, voltado a um estudo comparativo aplicado nos municípios que pertencem a AMCESPAR. A presente pesquisa vai fazer menção sobre um breve histórico da Previdência Social no Brasil. Ademais o trabalho vai elencar sobre sustentabilidade financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios em estudo.

Palavras chaves: Previdência Própria, Equilíbrio Financeiro, e Atuarial

Own System of Social Security: A Comparative Study in the Municipalities of AMCESPAR

Abstract

This research has focused primarily on Own System of Social Security, aimed at a comparative study applied to municipalities that belong to AMCESPAR. This research will make mention of a brief history of Social Security in Brazil. Further work is going to list on actuarial and financial sustainability of the Social Security Regimes of the studied municipalities.

Key-words: Security Self, Balance Financial and Actuarial

1 Introdução

A Constituição Federal de 1988, a mesma assegura aos cidadãos brasileiros direito a previdência social, de acordo com o artigo 6º da constituição, (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64 de 2010), diz que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Portanto, cabe ao governo tanto segurança financeira como social aos cidadãos.

De acordo com Gurgel (2007, p.31), a história da Previdência Social no Brasil, surge com a publicação do Decreto Lei 4.682 de 24 de janeiro de 1923, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados, essa lei ficou conhecida como lei Eloy Chaves em homenagem ao autor do projeto de lei que tinha o respectivo nome dado à lei.

Desse período em diante o sistema previdenciário brasileiro sofreu várias modificações, porém atualmente é formado por três regimes previdenciários: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência complementar.

O enfoque do presente trabalho é sobre o Regime Próprio de Previdência de Previdência Social, do qual fazem parte dos servidores públicos da União, Estados e dos municípios.

Silva Filho (2011) comenta que é atual a discussão sobre a sustentabilidade do sistema

previdenciário brasileiro, onde se comenta que o mesmo está sendo um dos de maior fragilidade, sobre tudo o Regime Geral de Previdência Social, esse que é mantido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, ou seja, o (INSS), mais os ainda mais fragilizados são os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), principalmente os mantidos pelos municípios.

A situação se agrava quando os entes que instituem os Regimes Próprios de Previdência devem manter o equilíbrio financeiro e atuarial, na proporção que possam cobrir as obrigações assumidas por tempo indeterminado e ainda que, em uma possível não continuidade, o ente deverá assumir o pagamento de todas as obrigações da previdência.

Comparando as similaridades em relação à economia e ao quadro de servidores dos municípios da Amcespar, qual a semelhança existente entre os mesmos em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

2 Previdência Social no Brasil

Pode-se dizer que a previdência social brasileira já sofreu muitas transformações, desde seu surgimento a partir do século XVIII, por volta do ano 1808 com a chegada da família real portuguesa no Brasil, e daí em diante foi evoluindo e sofrendo muitas mudanças, até estruturar-se aos moldes atuais.

Conforme Gurgel (2007, p.21), em 1821 foi instituído o primeiro texto do reino de Portugal, Brasil e Algarves, que falava sobre a Previdência Social brasileira, o qual concedeu jubilação, ou seja, aposentadoria aos mestres e professores com 30 (trinta) anos de serviço prestado.

O ano de 1923 ficou conhecido como o ano marco da previdência social no Brasil, Através da Lei Eloy Chaves.

Nas palavras de Homci (2009):

O Decreto-Legislativo nº. 4.682, de 14 de janeiro de 1923, mais conhecido como "Lei Eloy Chaves", é dado como um marco para o desenvolvimento da Previdência Social brasileira. Com efeito, tal norma determinava a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários, a ser instituída de empresa a empresa.

Os anos se passaram e então foi promulgada em 05 de outubro de 1988 a nova Constituição Federal do Brasil que em seu artigo 93 estabelece:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...)
V- a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

Dez anos depois da aprovação da então chamada nova constituição de 1988, através da Lei nº 9.630, de abril de 1998, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas. O parágrafo único do artigo 1º estabelecia a isenção da contribuição dos inativos. Porém foi revogada pela Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999,

que dispõe sobre a contribuição para o custeio da Previdência Social dos servidores públicos, ativos e inativos dos pensionistas dos três poderes da União.

Segundo informações do Ministério da Previdência Social a Lei 9.717, publicada no Diário Oficial no dia 28 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também dos militares.

O Sistema Previdenciário Brasileiro passou por várias transformações e atualmente é formado por três regimes principais o Regime Geral de Previdência Social, que atualmente é adotada pelo Estado Brasileiro, que atinge a iniciativa privada, que segundo Santos e Carbonera (2008, p.41) “atinge 86% da população brasileira”. O regime Próprio de Previdência Social, que atinge os servidores efetivos ativos e inativos, municipais, estaduais e federais como relata.

A Lei 9.717/98 foi o primeiro diploma legal a fixar regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (SILVA FILHO, 2011).

Também há o Regime de Previdência Complementar, como o próprio nome já diz é uma contribuição facultativa, que complementa a renda da pessoa, e visa garantir qualidade de vida semelhante, com o padrão de vida ativa que a pessoa tinha anteriormente, recebendo pelo que contribuiu. Tanto as pessoas que contribuírem pelo RGPS pode contribuir além do teto recebido, como também as pessoas que fazem parte do RPPS.

Os Regimes Previdenciários Brasileiros são fiscalizados pelo Poder Público, para assim garantir o bem estar, saúde, segurança, aos segurados desses regimes, para que possam ter no mínimo o necessário em um momento que não possam mais exercer a capacidade de gerar meios para subsistência.

2.1 Lei Elói Chaves

Com o Decreto Legislativo n. 4.682, de 24 janeiro de 1923, a qual ficou conhecida como Lei Eloy Chaves em homenagem a memória do autor do projeto de lei Eloy Chaves. A Lei n. 4.682 considerada por muitos com o ponto de partida da Previdência social Brasileira e também da proteção social.(GURGEL, 2007,p.31).

Com o passar dos anos a previdência foi sofrendo alterações até chegar nos moldes atuais, foi na década de 1980, com a Constituição Federal de 1988.

Bispo (2004, p. 71) considera que:

[...] o grande momento de estruturação da proteção social brasileira ocorreu em 1988, com a atual Constituição Federal. Definindo-o como um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, á previdência e á assistência social.

Dessa forma é o que está em vigor até os dias atuais no Brasil, com algumas alterações, pois, a população vai evoluindo e com isso as leis também para que assim vão de acordo com as necessidades da população.

2.1.1 Regime Próprio de Previdência Social

O Regime Próprio de Previdência Social é o Regime de Previdência da grande maioria dos servidores públicos efetivos, Municipais, Estaduais e Federais.

Considera-se instituído o RPPS o ente optante a partir da entrada em vigor da lei que estabelecer os benefícios de aposentadoria e pensão, independente da criação de unidade gestora ou do estabelecimento da alíquota de contribuição. Sua extinção também é realizada por meio de lei específica, passando os servidores vinculados para o Regime Geral de Previdência Social (Orientação Normativa n.º1/2007).

O segurado do RPPS, diferentemente do segurado do RGPS, tem direito ao acesso às informações relativas à gestão do regime através de atendimento a requerimentos e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes. (SANTOS; CARBONERA, 2008, p.43)

Essas informações devem estar disponíveis em meios eletrônicos, para acesso das pessoas que venham ter interesse ou utiliza-se dessas informações.

O Regime Próprio de Previdência Social é regulamentado pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Sobre a lei, ressalva Castro; Lazzari (2012, p. 815):

A Constituição Federal foi, no âmbito das relações entre os entes da Administração Pública e seus servidores, bastante alterada por via de Emendas Constitucionais. A primeira, no ano de 1993, de número 3, a de número 41, e ainda, a Emenda 47, de 2005, traçam significativas mudanças, seja no tocante à própria natureza jurídica das relações de trabalho entres servidores públicos e ente públicos, seja no aspecto dos direitos dos servidores, particularmente no campo dos direitos previdenciários, tendo como principal deles a aposentadoria, caracterizando-se o conjunto de mudanças pela redução de proteção até então assegurada aos servidores públicos, ante os novos critérios de concessão e cálculo do valor dos proventos.

Por isso, além de regulamentação própria que trata da matéria, o Regime Próprio de Previdência Social conta com as regras ditadas pela Constituição Federal em seu artigo 40, que é também denominada Lei Maior, e com algumas Emendas Constitucionais que foram sendo alteradas com o passar do tempo, tendo em conta a necessidade das suas reformas.

Art.40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

A Orientação Normativa MPS/SPS, nº 2, de 31 de março de 2012, em seu artigo 1º, por sua

vez, define as pessoas que ficam submetidas às normas previstas ao Regime Próprio de Previdência:

Art. 1º. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa.

Além disso, por ser de fundamental importância, é importante fazer menção ao disposto no artigo 4º, também da Orientação Normativa, que vai tratar de uma faculdade da criação e manutenção de regime próprio de previdência por cada um dos entes federados, em relação aos seus agentes públicos ocupantes de cargos efetivos e vitalício:

Art. 4º Considera-se em extinção o RPPS do ente federativo que deixou de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os servidores titulares de cargo efetivo por ter:

I - vinculado, por meio de lei, todos os seus servidores titulares de cargo efetivo ao RGPS;

II - revogado a lei ou os dispositivos de lei que asseguravam a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo; e

III - adotado, em cumprimento à redação original do art. 39, caput da Constituição Federal de 1988, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT como regime jurídico único de trabalho para seus servidores, até 04 de junho de 1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e garantido, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo regime em extinção e de pensão a seus dependentes.

O Regime Próprio de Previdência abrange os servidores públicos titulares de cargos efetivos, excluindo, nos termos do § 13, do artigo 40 da CF, os servidores ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, bem como os ocupantes de cargo temporário ou de emprego público, aos quais se aplica o Regime Geral de Previdência.

Buscando a melhor definição para este Regime de Previdência, esclarece Cristina (2002):

(...) entende-se por Regime Próprio de Previdência aqueles instituídos pela União, Estados, DF e Municípios que assegure, pelo menos, as aposentadorias e pensão por morte previstas no art. 40 da CF. Assim sendo, se o Município instituir um regime próprio terá que assegurar os benefícios mínimos previstos constitucionalmente.

Sendo assim, pode-se concluir que quando se fala em Regime Geral, verifica-se que o mesmo é abrangente e residual, tendo por finalidade proteger todos os trabalhadores, com exceção daqueles vinculados ao Regime Próprio, que são instituídos pelos respectivos entes federativos para dar proteção previdenciária aos seus servidores titulares de cargos efetivos.

Como já anteriormente mencionado, o artigo 40 da Constituição Federal foi alterado pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de

2003 e nº 47 de 05 de julho de 2005, estas são as que norteiam o correto funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

3 METODOLOGIA

Para a elaboração da presente pesquisa, será realizada uma pesquisa cuja finalidade é demonstrar a situação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos municípios que fazem parte da Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná (AMCESPAR).

A pesquisa em andamento se caracteriza como uma pesquisa de caráter descritivo, pois de acordo com Beuren (2006,p. 81), diz que :

[...] pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão aprofundada como a segunda. Nesse contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.

Destaca-se que na presente pesquisa, pretende-se, identificar, relatar e comparar como se chegou ao desenvolvimento da pesquisa através dos dados coletados e interpretados, para assim ter um resultado um ponto de vista fundamentado sobre o tema estudado, através da análise e interpretação dos dados.

Os dados utilizados serão dos anos de 2010 a 2012, junto ao site da previdência social.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Nessa etapa da pesquisa será apresentado e elaborado as análises dos dados coletados junto a previdência, dessa maneira a tabela 1 mostra os municípios que serão estudados na pesquisa.

TABELA 1 - MUNICÍPIOS E SUA POPULAÇÃO

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
Fernandes Pinheiro	5.932
Guamiranga	7.900
Teixeira Soares	10.277
Inácio Martins	10.943
Mallet	12.973
Rio Azul	14.093
Rebouças	14.176
Imbituva	28.455
Prudentópolis	48.793
Irati	56.288

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Desse universo que mostra tabela 1 será utilizado como amostra da pesquisa os municípios que tem Regime Próprio de Previdência Social, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Prudentópolis, Rio Azul, Teixeira Soares.

De acordo com o site da Associação dos Municípios da Região Centro Sul do Estado do Paraná – AMCESPAR – Microrregião 17, foi fundada em 25 de março de 1983 em Irati.

A AMCESPAR é uma entidade que visa especialmente à integração administrativa, executiva, econômica e social dos municípios que a compõem, compreendidos na região centro-sul do Estado do Paraná.

Foi constituída, na sua fundação, pelos municípios de Irati sendo cidade pólo e sede onde concentra as secretarias de estado: Inácio Martins, Ipiranga, Ívai, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares. A AMCESPAR acolhe também os municípios que vieram a ser criados por desmembramentos, como é o caso de Fernandes Pinheiro (Teixeira Soares) e Guamiranga (Imbituva).

Através da lei número 11.121 do Diário Oficial do Estado do Paraná em 30 de junho de 1995 a AMCESPAR foi declarada de UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS.

A partir de 1996, firma convênio com o Governo do Estado, onde em sistema de parceria trabalha para o desenvolvimento urbano dos municípios através de programas pela SEDU/BID.

Hoje o Presidente da AMCESPAR é Claudemir dos Santos Herthel, prefeito da cidade de Rebouças, e 1º Vice Presidente Gilvan P. Agibert, prefeito da cidade de Prudentópolis ambos exerceram os cargos de 2013 a 2015.

O município de Fernandes Pinheiro foi fundado em 01 de janeiro de 1997, com uma área de 414,6 km² e de acordo com o censo 2010 tem uma população de 5.932 habitantes, atualmente administrado pelo prefeito Oziel Neivert.

O município de Guamiranga foi fundado em 01 de janeiro de 1997, tem uma área de 260 Km² e de acordo com o censo 2010 tem uma população de 7.900 habitantes, atualmente administrado pela prefeita Telma Regina Bilouws Fenker.

Imbituva é conhecida como um pólo industrial têxtil no segmento de malhas, o que a faz conhecida como "cidade das malhas", com destaque para as peças em tricô, apresentando uma infinidade de modelos de peças de vestuário nas diversas malharias que compõem a Associação das Malharias de Imbituva. O município, tem atualmente aproximadamente 52 indústrias do ramo têxtil. As malharias surgiram há mais de 25 anos. Elas geram atualmente mais de 500 empregos diretos e indiretos, envolvendo muitas vezes famílias inteiras.

Atualmente o município está sendo administrado pelo prefeito Bertoldo Rover, e tem uma população de 28.455 habitantes de acordo com o censo 2010 contando uma área de 757,41 km².

O município de Inácio Martins foi fundado em 25 de novembro de 1961, tem uma população de 10.943 habitantes de acordo com o censo 2010 com uma área de 937 Km², atualmente está sendo administrado pelo prefeito Valdir Cabral Silva.

Irati foi fundado em 15 de julho de 1907, tem uma população de 56.288 habitantes de acordo com o censo 2010, e sua área territorial é de 1.000 Km², e atualmente está sendo administrado pelo prefeito Odilon Rogério Burgath.

Prudentópolis é um município com área de 2.308 km², sua população a grande maioria de descendentes de ucranianos além desse município ter um grande potencial turístico, pelo motivo de ter uma grande área de sua natureza preservadas com lindas cachoeiras gigantes. O município foi fundado em 12 de agosto de 1906, está sendo administrado pelo prefeito Gilvan Pizzano Agibert, e de acordo com o censo 2010, tem uma população de 48.793 habitantes.

Rio Azul esse município tem uma área territorial de 630 Km², foi fundado em 14 de julho de 1918, desmembrado do município de São João do Triunfo, está sob administração do prefeito Silvio Paulo Girardi, e tem uma população de acordo com o último censo em 2010 de 14.093 habitantes.

Teixeira Soares foi fundado em 14 de junho de 1917, atualmente está sendo administrado pelo prefeito Ivanor Luiz Muller, esse município tem uma área de 630 Km² e tem uma população estimada de acordo com o último censo de 10.277 habitantes.

O quadro 1 mostra os municípios que tem Regime Próprio de Previdência, com a denominação de fundos e institutos de previdência, também constando o CNPJ dos mesmos.

QUADRO 1 – UNIDADES GESTORAS DOS RPPS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO	CNPJ	MUNICÍPIO
Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro	02.318.953/0001-28	Fernandes Pinheiro
Fundo de Previdência do Município de Guamiranga	06.057.728/0001-36	Guamiranga
Fundo de Previdência Municipal de Imbituva	07.795.416/0001-92	Imbituva
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins	06.074.903/0001-01	Inácio Martins
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati	04.525.731/0001-01	Irati
Instituto Prudentópolis Previdência	07.966.651/0001-80	Prudentópolis
Fundo de Previdência do Município de Rio Azul	11.468.330/0001-22	Rio Azul
Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares	02.096.844/0001-03	Teixeira Soares
Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares	11.910.971/0001-95	

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

4.1 Situação Financeira

A tabela 2 mostra a população geral de cada município como também a população pertencente ao Regime Próprio de Previdência, além disso, o percentual da população que faz parte desse modelo de previdência.

TABELA 2 – POPULAÇÃO ASSISTIDA PELOS RPPS MUNICIPAIS EM 31/12/2012

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO(a)	POPULAÇÃO ASSISTIDA(b)	% (c) = b/a
Fernandes Pinheiro	5.932	241	4,06%
Guamiranga	7.900	224	2,84%
Imbituva	28.455	634	2,23%
Inácio Martins	10.943	356	3,25%
Irati	56.288	1.257	2,23%
Prudentópolis	48.793	997	2,04%
Rio Azul	14.093	491	3,48%
Teixeira Soares	10.277	392	3,81%

Fonte: Dados da pesquisa

Fernandes Pinheiro apresentou um índice percentual de 4,06% se comparado com os outros municípios estudados esse é o que apresentou o maior índice ou seja o município que mais emprega em termos percentuais da população através do RPPS, e assim sendo no serviço público municipal, isso sendo ele o município com menor população dos municípios estudados como mostra a tabela 2.

Porém o município de Guamiranga mesmo tendo uma população maior que o município de Fernandes Pinheiro apresentou um índice percentual de 2,84% inferior ao município de Fernandes Pinheiro, isso significa que em Guamiranga 2,84% da população trabalham e fazem parte do efetivo da prefeitura municipal e pertencem ao RPPS.

A tabela 3 mostra a população assistida pelos RPPS dos municípios que pertencem a ANCESPAR.

TABELA 3 – POPULAÇÃO ASSISTIDA PELOS RPPS MUNICIPAIS EM 31/12/12

Municípios	Ativo (A)	Inativos (I)	Pensionistas (P)	Total (I + P)	Relação (A/(I+P))
Fernandes Pinheiro	216	21	4	25	8,64
Guamiranga	219	5	0	5	43,80
Imbituva	569	60	5	65	8,75
Inácio Martins	317	33	6	39	8,13
Irati	1035	175	47	222	4,66
Prudentópolis	953	25	19	44	21,66
Rio Azul	399	73	19	92	4,34
Teixeira Soares	293	89	10	99	2,96

Fonte: Dados da pesquisa

Pode-se observar na região estudada há diversas situações no sentido com relação à proporção de ativos para inativos e pensionistas.

Seguindo o modelo de repartição simples, ou seja, onde todas as contribuições dos ativos e a contribuição patronal são utilizadas para o pagamento das aposentadorias e pensões, onde depende de uma relação de 4 servidores ativos para cada inativo ou pensionista para que o regime mantenha-se equilibrado.

Nesse sentido pode – se observar que a maioria dos municípios apresentam um bom equilíbrio, como é o caso do município de Irati, que apresenta um índice de 4,66 e também Rio Azul com 4,34, porém a cidade que encontra – se com dificuldades como é o caso do município de Teixeira Soares que apresenta um índice de 2,96. Guamiranga é o município que está com o melhor índice 43,80, seguido depois de Prudentópolis com 21,66.

Esses índices refletem a situação financeira do RPPS, uma vez que quanto mais servidores ativos estiverem contribuindo para o custeio das aposentadorias e pensões maior o superávit financeiro para custeio de benefícios futuros.

A tabela 4 apresenta os índices de contribuição recebidas pelos RPPS no ano de 2012, é através dessas contribuições que RPPS garantem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários desses municípios.

TABELA 4 - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PELOS RPPS – 31/12/2012

MUNICÍPIO	Contribuição Patronal	Contribuição dos Servidores Ativos	Contribuição Inativos e Pensionistas
Fernandes Pinheiro	14,00%	11,00%	11,00%
Guamiranga	11,00%	11,00%	11,00%
Imbituva	12,00%	11,00%	11,00%
Inácio Martins	18,00%	11,00%	11,00%
Irati	18,52%	11,00%	11,00%
Prudentópolis	15,77%	11,00%	11,00%
Rio Azul	16,35%	11,00%	11,00%
Teixeira Soares	17,00%	11,00%	11,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados mostram que há município que está contribuindo com o mínimo de percentual como é o caso do município de Guamiranga, que contribui com 11%, porém há municípios que estão contribuindo quase com o teto do GRPS que é 20% como é o caso de Inácio Martins com 18,00%, e também Irati que contribui com 18,52% de contribuição patronal, sendo assim o que contribui com maior percentual em comparação com os outros municípios estudados.

4.2 Situação Atuarial

O equilíbrio atuarial é alcançado somente se o equilíbrio financeiro for mantido ao longo dos anos. Dessa forma, para a análise atuarial foram considerados os Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial apresentados pelos RPPS estudados nos últimos anos sendo 2010, 2011 e 2012, para que dessa maneira possa verificar se municípios apresentam superávit ou Déficit Atuarial.

TABELA 5 - DEFICIT OU SUPERAFICIT TÉCNICO ATUARIAL

MUNICÍPIO	2010	2011	2012
Fernandes Pinheiro	-1.639.107,68	-1.447.255,37	-1.069.330,38
Guamiranga	-1.167.880,73	-351.782,45	2.463.447,48
Imbituva	-10.268.601,62	-12.313.995,43	-13.047.426,30
Inácio Martins	-17.113.259,93	-20.078.061,85	-17.505.696,67
Irati	53.251.314,67	-52.088.195,80	-40.647.469,99
Prudentópolis	1.685.318,35	4.156.216,89	2.036.685,51
Rio Azul	-6.004.127,03	-6.665.912,52	-9.546.176,61
Teixeira Soares	42.252,44	28.144,89	157.281,75

Fonte: Dados da pesquisa

A tabela 5 mostra se os municípios apresentam déficit ou superávit atuarial, então de acordo com a tabela 5 praticamente todos os RPPS estudados apresentam Déficit Técnico Atuarial, ou seja, o valor atual da renda futura mais as reservas existentes não são suficientes para o custeio das despesas futuras do plano. Esta situação requer providência por parte dos gestores visando o equacionamento deste déficit.

Porém o município de Guamiranga apresentou em 2012 um superávit de 2.463.447,48, ou seja melhorou desde 2010 e assim atingiu esse superávit e dessa maneira está no momento com uma ótima situação.

O município de Teixeira Soares não apresentou Déficit pelo fato de constar no DRAA que esse déficit seria custeado pelo ente público. E Prudentópolis não apresentou Déficit pelo motivo de nesse caso ser apresentado somente o plano de previdenciário e não o plano financeiro de previdência.

A tabela 6 mostra os resultados projetados por RPPS de 2015 a 2025.

TABELA 6 - RESULTADOS PREVIDENCIÁRIOS PROJETADOS POR RPPS – 2015 a 2025

MUNICÍPIOS	2015	2020	2025
Fernandes Pinheiro	12.164.426,16	17.073.671,30	21.999.765,90
Guamiranga	13.453.070,49	18.806.789,50	22.489.173,71
Imbituva	28.320.237,79	40.897.286,69	52.162.611,30

Inácio Martins	21.506.302,01	37.021.796,44	51.327.563,77
Irati	47.128.820,55	77.597.042,70	112.409.000,02
Prudentópolis	27.119.595,04	48.533.586,46	75.862.324,49
Rio Azul	28.224.198,38	37.020.572,33	45.032.557,75
Teixeira Soares	1.236.371,32	3.757.319,94	7.961.089,06

FONTE: Dados da pesquisa

Ao observar a tabela 6, percebe-se que até o ano de 2025, todos os RPPS manterão o equilíbrio financeiro e atuarial, pois demonstram uma reserva de recursos para os exercícios seguintes, então dessa maneira pode-se dizer que os RPPS dos municípios em estudo são sustentáveis no curto e longo prazo.

Dessa maneira pode - se concluir que os regimes mesmos tendo déficit atuarial de acordo com as últimas avaliações, ainda assim como mostra a tabela 6 conseguiram honrar com suas obrigações com seus dependentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei Orgânica da Seguridade Social: Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social.* 2.ed. São Paulo, Atlas, 1992.

BEUREN, Ilse Maria et al. *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática.* 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BISPO. Helenilson Santos. *O Desafio da Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social uma Análise a partir da Situação de Oito Municípios Baianos.* Dissertação do Curso de Mestrado da Universidade Federal da Bahia. UFBA. 2004.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; João Batista Lazzari. *Manual de Direito Previdenciário.* 14.ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

CONSTITUIÇÃO da REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 1 outubro. 2012.

CRISTINA, Elaine. (2002). *Regime Próprio de Previdência Social.* Disponível em: <http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page_ordem=assunto&page_id=877&page_parte=1>. Acesso em: 1 out. 2012.

GURGEL, J. B. Serra e. *Evolução da Previdência Social.* Rio de Janeiro: FUNPREV Fundação ANASPS, 2007.

HOMCI, Arthur Laércio. *A evolução histórica da previdência social no Brasil.* Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2104, 5abr.2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12493>>. Acesso em: 6 novembro. 2012.

LEI Nº. 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/arquivos/office/3_090604-150256-981.pdf> Acessado em: 1 de outubro de 2012.

LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm> Acesso em: 1 outubro. 2012.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/56/MPS-SPS/2009/2.htm>>. Acesso em: 1 outubro. 2012.

PORTARIA MPAS Nº 4.992, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/previmpa/default.php?p_secao=168> Acesso em: 1 outubro. 2012.

PORTARIA MPS Nº 916, DE 15 DE JULHO DE 2003 - DOU DE 17/07/2003. Disponível em: <www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/mps/2003/916.htm>. Acesso em: 1 outubro. 2012.

SANTOS, Douglas de Souza; CARBONERA, Fernanda Rafaela. *Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Iguaçu.* Foz do Iguaçu, 2008.

SILVAFILHO, José Cristóvamda. *Regimes Próprios de Previdência Social: Uma Pesquisa Exploratória sobre a sustentabilidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema,* no Município de Vertente do Lério- PE. Caruaru, 2011. 83p. Disponível em: <<http://repositorio.favip.edu.br:8080/handle/123456789/430>>. Acesso em: 01 outubro. 2012.